

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA, DESTINADO À QUITAÇÃO DOS DÉBITOS DOS ASSOCIADOS, ESTABELECEndo DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

CONVÊNIO Nº 01/23

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sergio David Rosumek Barreto, [REDACTED], nomeado através do decreto nº 26.868 de 21 de janeiro de 2.022, doravante denominada URBES e SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 50.805.258/0001-33, com sede nesta cidade, na Rua Vinte e Oito de Outubro, 111, neste ato representado por sua Presidente Ana Paula Pereira de Melo portadora do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF do MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado SINDICATO, nos termos da Lei Municipal nº 8.339, de 27 de dezembro de 2007, tem entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Visa o presente convênio autorizar o desconto em folha de pagamento dos servidores da URBES associados ao SINDICATO dos débitos oriundos dos serviços oferecidos pelo SINDICATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A URBES observará o limite legal da remuneração mensal de cada servidor, para proceder o desconto em folha de pagamento.

2.2. No caso de exoneração do servidor, a URBES dará preferência ao desconto, nas verbas rescisórias, dos débitos oriundos do SINDICATO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

3.1. Os servidores serão responsáveis, individualmente, pela quitação das dívidas a que derem causa.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

3.2. A **URBES** não se responsabilizará pelo não pagamento, no caso de inadimplência do servidor ou afastamento sem remuneração.

3.3. A **URBES** somente será responsável pelo desconto em folha de pagamento dos valores prestados pelo **SINDICATO** até o limite legal, estabelecido em Lei.

3.4. A **URBES** disponibilizará ao **SINDICATO**, através de sistema eletrônico de averbações, o limite disponível para desconto em folha de pagamento do servidor.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O **SINDICATO** deverá encaminhar a **URBES** os valores referentes aos gastos de cada servidor até o dia 15 (quinze) de cada mês.

4.2. Caso o **SINDICATO** não encaminhe os valores até o prazo fixado no item anterior, o desconto será postergado para o mês subsequente, não sendo parcelas acumulativas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS

5.1. Para que a **URBES** proceda ao desconto em folha de pagamento, será necessária a prévia autorização por escrito do servidor, que deverá ser colhida através de formulário próprio a ser preenchido e assinado no **SINDICATO**, sendo de sua total responsabilidade o controle e gestão dos gastos junto às conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 30 (trinta) meses, a contar de 26 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante manifestação expressa das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, previstos na Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo próprio, desde que tal ato não importe em modificação de seu objeto.

CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

**CLÁUSULA NONA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

9.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

9.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **URBES**, o **SINDICATO** se obriga a:

9.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

9.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente.

9.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

9.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

9.4 O **SINDICATO** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas ajustadas, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Sorocaba, 24 FEV. 2023


Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente


Ana Paula Pereira de Melo
Presidente do Sindicato dos Servidores
Públicos Municipais de Sorocaba

Testemunhas:


Alessandra Katja da Silva Batista
CPF: [REDACTED]


Adriano Ap. Almeida Brasil
CPF: [REDACTED]

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

ANEXO I - LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONVENIADA: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA

CONVÊNIO Nº 01/23

OBJETO: Visa o presente convênio autorizar o desconto em folha de pagamento dos servidores da **URBES** associados ao **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA** dos débitos oriundos dos serviços oferecidos pelo **SINDICATO**.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 24 FEV. 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pela CONVENENTE:**

Nome: Sergio David Rosumek Barreto
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONVENIADA:

Nome: Ana Paula Pereira de Melo
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONVENENTE:

Não se aplica.

GESTOR(ES) DO CONVÊNIO:

Nome: Ernesto Faustini Palma

Cargo: Gerente Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento e fiscalização do convênio.

Nome: Ernesto Faustini Palma

Cargo: Gerente Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de SOROCABA

Secretaria de Mobilidade - SEMOB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, Sergio David Rosumek Barreto, CPF [REDACTED] atesto que na data de 28/01/2022 às 16:12:00 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail SBARRETO@URBES.COM.BR, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

[REDACTED]

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

[REDACTED]
Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular mark and several smaller marks.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

**ANEXO II - LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP****CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE
SOROCABA - URBES****CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80****CONVENIADA: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SOROCABA****CNPJ Nº: 50.805.258/0001-33****CONVÊNIO Nº 01/23****DATA DA ASSINATURA: 24 FEV. 2023****VIGÊNCIA: 26/02/23 a 25/08/25**

OBJETO: Visa o presente convênio autorizar o desconto em folha de pagamento dos servidores da **URBES** associados ao **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA** dos débitos oriundos dos serviços oferecidos pelo **SINDICATO**.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade - SEMOB

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 24 FEV. 2023



Sergio David Rosumek-Barreto
Diretor Presidente
sbarreto@urbes.com.br